ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Rua Ibraim Barroso, nº 97, Parque Veneza, Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP: 28680-000
Telefone: (21) 2649-1208 | E-mail: faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br - www.cachoeirasdemacacu.rj.leg.br

LEI Nº 2.544 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS A ESTUDANTES DO SEXO FEMININO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município, o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos à estudantes do sexo feminino, nas escolas públicas municipais de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes da Rede Municipal de Ensino, na forma do disposto em regulamento próprio.

Parágrafo Único: Será priorizada a oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 3º – O Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – colaborar para a saúde íntima feminina, combatendo a precariedade dos cuidados higiênicos identificados durante o período menstrual, pela falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene, prevenindo assim doenças;

II – reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 4º – As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 08 de Novembro de 2022.

Aílton Telles Machado
Vereador – Presidente

AUTORIA: VEREADOR MARCOS VINÍCIUS FERREIRA ROMERO (BRASIL-35).